

Questão Discursiva 03119

Identifique e conceitue a luz da teoria diferenciadora, as modalidades do estado de necessidade, indicando sua previsão no ordenamento jurídico brasileiro.

Resposta #003368

Por: ANNAK 9 de Novembro de 2017 às 17:22

A Teoria Diferenciadora traz critérios para que se possa fazer uma ponderação dos bens em conflito a fim de concluir se o bem que é defendido pelo agente é de valor maior, igual ou menor àquele que é sacrificado.

Se o bem jurídico sacrificado for de menor valor do que aquele que foi preservado, estaremos diante do Estado de Necessidade Justificante, cuja consequência será a exclusão da ilicitude.

Por outro lado, se o bem jurídico sacrificado for de igual ou maior valor ao daquele que foi preservado, estaremos diante do Estado de Necessidade Exculpante, cuja consequência será a exclusão da culpabilidade, uma vez que diante de inexigibilidade de conduta adversa.

A Teoria Diferenciadora é adotada pelo Código Penal Militar, onde através do artigo 39 traz a hipótese de Estado de Necessidade Exculpante (exclui a culpabilidade) e do artigo 43 o Estado de Necessidade Justificante (exclui a ilicitude).

Por fim, o Código Penal optou pela Teoria Unitária, conforme disposto através do artigo 24, onde se impõe que o bem jurídico sacrificado seja de igual ou menor valor para que seja excluída a ilicitude, é o denominado Estado de necessidade Justificante; caso contrário, o agente responderá pelo crime com uma possível causa de diminuição de pena, conforme previsto no artigo 24, §2º do CP.

Resposta #003058

Por: Gabriel Peon 3 de Outubro de 2017 às 22:58

A teoria diferenciadora alemã é prevista no ordenamento jurídico brasileiro nos arts. 39 e 43 do Código Penal Militar com o estado de necessidade exculpante e justificante. Diferente do Código Penal que adota a teoria unitária, apenas pelo estado de necessidade justificante no seu art. 24.

Segundo a teoria diferenciadora, o sacrifício do bem jurídico alheio de menor valor para proteger bem jurídico próprio ou alheio de maior valor considera-se estado de necessidade justificante que afasta a ilicitude da conduta.

Por outro lado, se o sacrifício do bem jurídico alheio for de valor igual ou superior ao bem jurídico próprio ou alheio protegido, estamos diante do estado de necessidade exculpante que afasta a culpabilidade pela inexigibilidade de conduta adversa.

Resposta #003308

Por: andregrajau 4 de Novembro de 2017 às 19:16

O estado de necessidade é uma excludente penal, podendo ser justificante (que exclui a ilicitude) ou exculpante (que exclui a culpabilidade), à luz da teoria diferenciadora. Dessa forma, se o bem a ser protegido for superior ao bem sacrificado ela será justificante. Por outro lado, se o bem a ser protegido for inferior ao bem sacrificado ela excluirá a culpabilidade.

Esta distinção é nitidamente feita pelo Código Penal Militar, conforme os artigos 39 e 43. Diversamente, o Código Penal comum não faz essa distinção, considerando o estado de necessidade, em todas as suas formas, como justificante, excluindo a ilicitude, conforme o artigo 23, I.